

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2012

DATA: 11 DE ABRIL DE 2012.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 350/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011 A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 49 Inciso IV, e *artigo 100 e do parágrafo único do artigo 101,* da Lei n.º 350 de 10 de Maio de 2011, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49. A receita do FELIZ PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:”

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 3,29% (Três inteiros e vinte e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2053, a contar da publicação desta lei

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);
VIII - (...);
IX - (...);
X - (...);
XI - (...);
XII - (...);
XIII - (...);

"Art. 100 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei".

Art. 101. (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...)

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 100, desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2012, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 11 DE ABRIL DE 2012.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**